CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.421

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Novo projeto da biblioteca da Câmara facilita empréstimo de livro para servidores

O funcionário que for entrar em férias tem a comodidade de devolver o livro apenas quando retornar ao trabalho

Foto: Reginaldo Ipê



Para usufruir da oportunidade, basta o servidor informar aos atendentes da biblioteca o período de férias e, assim, contará com o benefício de devolver o livro apenas quando retornar às atividades, sem a necessidade de renovação durante o período de recesso. O usuário poderá levar até três títulos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: banner2.kisspng.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Marcelle Moraes indica implantação de Crematório Público Animal

Vereadora diz que descarte irregular de bichos mortos é uma questão de saúde pública

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereadora Marcelle Moraes

A vereadora Marcelle Moraes (sem partido) apresentou uma indicação ao prefeito ACM Neto sugerindo a implantação de um Crematório Público Animal na capital baiana. “O descarte irregular de animais mortos é uma questão de saúde pública”, considerou a parlamentar.

Ainda nas suas considerações, destacou que, em casos de doenças e zoonoses com altos índices de contaminação, como esporotricose (micose subcutânea causada por fungo), toxoplasmose (doença infecciosa provocada pelo protozoário Toxoplasma gondii), raiva e leptospirose (doença causada por bactéria presente na urina de ratos), “a cremação torna-se uma opção que impede qualquer tipo de contaminação”.

Marcelle também observou que “grande parte da população descarta seu animal morto de forma precária, jogando a carcaça em rios ou enterrando perto de fonte de abastecimento de água”.

Com relação à decomposição dos animais mortos, alertou para as contaminações dos lençóis freáticos e do solo, repercutindo em seguida, negativamente, na saúde humana. Marcelle também lembrou que as carcaças atraem outros bichos, em busca de alimento.

Lorena Brandão propõe aulas de natação gratuitas para idosos

Programa Terceiro Nado seria administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer



Vereadora Lorena Brandão

A vereadora Lorena Brandão (PSC) protocolou nesta quarta-feira (13), na Câmara Municipal, o projeto de indicação ao Executivo municipal que prevê a criação do programa “Terceiro Nado”. A proposição tem o objetivo de incentivar idosos a praticarem natação, com aulas gratuitas na Arena Aquática Salvador.

Com a matéria, a vereadora pretende contribuir com a qualidade de vida e saúde esta faixa etária. “A natação é um esporte que trabalha toda musculatura, que muita gente procura para se manter em forma ou para tratar algum tipo de deficiência. Acreditamos que podemos unir esse espetacular equipamento, que é a Arena Aquática, com esse programa, que atenderia a terceira idade”, destacou Lorena.

O programa seria administrado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (Semtel). “Conversamos com o secretário Alberto Pimentel, que ficou muito animado com a ideia. Acreditamos que unindo forças com o Executivo podemos continuar fazendo o melhor por Salvador e para as pessoas que aqui habitam”, completou.

A proposta deve tramitar na Câmara até ser discutida nas comissões. Caso aprovada, irá ao plenário e, consequentemente, seguirá para sanção do Executivo.

Foto: http://aconchegoidosos.com.br

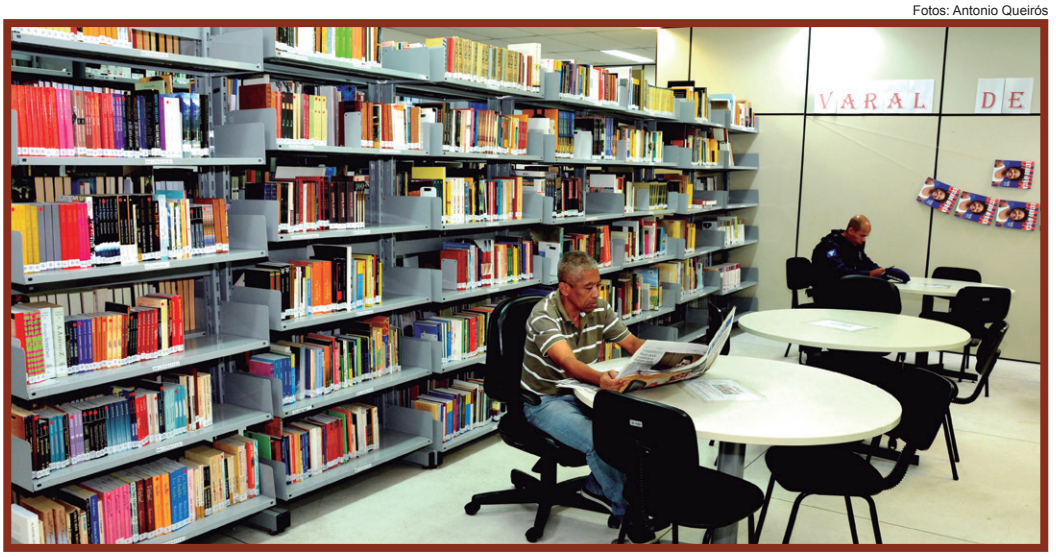


Vereadora defende qualidade de vida na terceira idade

Projeto assegura empréstimo de livros durante férias de servidores

Funcionários podem devolver título a biblioteca apenas quando retornar às atividades

Fotos: Antonio Queirós



A Biblioteca Vereador Manuel Querino da Câmara de Salvador está com novo projeto para os servidores interessados em tomar algum livro emprestado. Desde o mês de janeiro, o funcionário que estiver de férias ou que esteja para entrar em recesso pode contar com a comodidade de devolver o título de interesse apenas quando retornar de seu merecido descanso.

Para usufruir da oportunidade, basta o servidor informar aos atendentes da biblioteca o período de férias e, assim, contará com o benefício de devolver o livro apenas quando retornar às atividades, sem a necessidade de renovação durante o período de recesso. O usuário poderá levar até três títulos.

Para quem precisa de dicas sobre qual livro levar, uma lista foi organizada pela equipe da biblioteca para os leitores. Segue abaixo as opções de leitura.

Para o público infanto-juvenil, a equipe da biblioteca sugere o livro "Minhas Férias" do escritor Marcelo Coelho. Os leitores que gostam de algo mais eletrizante pode se divertir com a obra "Férias no Hotel Sepulcro", de Thomas Berzina.



BEST-SELLER

Já quem gosta de humor e de romance pode se debruçar sobre as obras "Férias" e "Um Best-Seller para Chamar de Meu", da cativante Marian Keys.

Os leitores de suspense, mistério e enigma vão fazer verdadeiras viagens com o escritor Dan Brown e o seu best-seller "O Código da Vinci". O autor voltou a brilhar no mercado editorial com "Anjos e Demônios".

Os amantes de histórias fortes e vívidas por personagens reais e fictícios podem mergulhar no fantástico mundo de "Terra de Sonhos", de Kevin Baker. A obra faz o leitor viajar de forma fantástica até a cidade Nova York de 1920, com os personagens de Coney Island.

Téo Senna solicita visita técnica aos alojamentos de clubes esportivos

Vereador defende fiscalização e atenção dos poderes públicos

Foto: Assessoria do vereador



Legislador lamenta tragédia no Ninho do Urubu

O vereador Téo Senna (PHS) apresentou, na tarde de terça-feira (12), uma solicitação para vistoria técnica da Frente Parlamentar do Esporte da Câmara Municipal. A medida visa apurar as condições das estruturas dos alojamentos dos clubes de futebol que possuam sede e hospedaria em Salvador. Bahia, Vitória e Jacuipense são algumas das agremiações que já receberam o requerimento.

Para Téo Senna, "os poderes públicos precisam instituir uma maior fiscalização das estruturas de alojamentos e dos centros de treinamento dos clubes para evitar tragédias lastimáveis como a ocorrida com os atletas do Flamengo". A Frente Parlamentar foi instituída recentemente na Câmara, por iniciativa do vereador, com o objetivo de propor políticas públicas e desenvolver projetos para o esporte, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Legislativo e Executivo do Município.

NEGLIGÊNCIA

As visitas técnicas têm a finalidade de verificar e buscar meios para evitar possíveis adversidades que venham a ocorrer por ausência de adequação estrutural. Conforme Téo Senna, a negligência com a segurança resultou na morte dos jovens atletas das categorias de base nas dependências do rubro-negro carioca após incêndio. De acordo com a Prefeitura do Rio de Janeiro, o centro de treinamento e alojamento George Helal, conhecido como Ninho do Urubu, não tinha alvará de funcionamento.

Geraldo Júnior destaca importância do IBDT

Presidente da Câmara participou da posse da nova diretoria

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente Geraldo Júnior fez parte da mesa da solenidade de posse do IBDT

Durante a posse da Diretoria do Instituto Bahiano de Direito do Trabalho (IBDT), o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), ressaltou a importância do Instituto e suas contribuições para a cidade. “Somos parceiros em ações transversais em prol do respeito e fortalecimento das relações trabalhistas”, afirmou. A solenidade aconteceu, na noite desta quarta-feira (13), na Academia de Letras Jurídicas da Bahia.

O presidente da Câmara demonstrou orgulho pela conquista do recém-empossado presidente do Instituto, Tércio Souza. “Temos uma amizade de longa data que extrapola o profissional. Agora teremos a oportunidade de atuar em conjunto fortalecendo ainda mais a parceria da Câmara com o IBDT”, comentou.



“Sei da preocupação da Câmara em relação ao desemprego e sabemos que o poder público tem um papel muito importante de indutor da atividade econômica e da luta pela manutenção de postos de emprego e essa relação próxima com a Casa será muito importante para todos”, afirmou Tércio Souza. Fundado em 1946, o IBDT tem o objetivo de viabilizar o aprofundamento, o estudo e o debate de ideias sobre o Direito do Trabalho.

Tércio Souza é graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador, mestre em Direito Privado e Econômico pela Universidade Federal da Bahia, procurador do município de Salvador e professor de cursos de graduação e pós-graduação.

Na oportunidade, os desembargadores Renato Mário Borges Simões e Raphael Miziara fizeram uma exposição sobre Direito e a Justiça Laboral.

Sefaz apresenta Relatório de Gestão Fiscal na Câmara

Dados serão expostos no auditório do Centro de Cultura pelo secretário Paulo Souto

O Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2018, da Prefeitura de Salvador, será apresentado na Câmara Municipal no próximo dia 25 de fevereiro. A exposição será realizada pelo secretário da Fazenda, Paulo Souto, em audiência pública no auditório do Centro de Cultura da Casa (Praça Thomé de Souza), a partir das 9h.



O evento, que atende as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, será acompanhado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, presidida pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS).

CÂMARA MUNICIPAL

6ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Sindicato dos Trabalhadores de Limpeza Urbana e de Empresas de Asseio e Conservação do município de Salvador (SINTRAL-BA) – Senhor Edson Siuza dos Santos Junior (presidente) e Senhor Ramon Depa Rodrigues Souza (diretor) – assunto inerente.
2 – Sindicato dos Mototaxistas (SINDIMOTO-BA) – Senhor Henrique Balthazar da Silveira – representante – assunto inerente

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PHS	07′
4	MDB	05′
5	PSB/PCdoB	02′
6	DEM	07′
7	PV	05′
8	S/P	02′
9	PODE	07′
10	PDT	02′
11	PSC	05′
12	PT	02′
13	PSDB	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 09/19.....Aplausos pela realização da 11° Bienal da União Nacional dos Estudantes (UNE).
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 10/19.....Repúdio pelo ato do Ministério da Saúde de alterar, por meio de Nota Técnica, mudanças na Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 11/19.....Pesar pelo falecimento do Jornalista Ricardo Eugênio Boechat, que morreu em 11 de fevereiro de 2019, vítima de um acidente de helicóptero na cidade de São Paulo.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 64/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração à Semana de Enfermagem, que acontece de 12 a 20 de maio.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 65/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir as políticas de atenção à saúde da mulher, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 68/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação e instalação da Comissão Temporária Especial em Defesa das Pessoas em Tratamento Oncológico.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DEMÉTRIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO Nº 69/19.....Requer Sessão Especial em data a ser marcada para discutir a importância do negro evangélico no combate ao racismo.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO Nº 70/19.....Requer em data a ser marcada Sessão Especial o papel do Projeto Cristolândia no tratamento do dependente químico e no combate ao uso de drogas.
Discussão única – Votação
Autor: vereador RICARDO ALMEIDA

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº38/ 2019

Dispõe sobre a proibição da caudectomia para fins estéticos em animais, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a caudectomia para fins estéticos em animais no Município de Salvador.

Art. 2º. - Para entendimento e aplicação desta norma entende-se por caudectomia o ato de amputar ou cortar a cauda de caninos para fins estéticos.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei, o Poder Executivo fixará multa e encaminhará ofício ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em Lei.

Art. 4º. A fiscalização e aplicação das devidas sanções ficam a cargo do órgão municipal competente, cabendo ao Poder Executivo municipal, regulamentar a presente norma no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de extinguir os maus tratos aos animais, em particular, animais domésticos, que constantemente são vítimas de mutilações desnecessárias para fins estéticos.

Faz de total relevância destacar que o Conselho Federal de Medicina Veterinária já proíbe a prática aqui mencionada, através da Resolução 1.027/2013, porém se atém apenas a uma prática que deve ser banida pelos profissionais no exercício de seu trabalho, não se aplicando, portanto, aos tutores e estabelecimentos veterinários.

Por conseguinte, faz-se necessário o posicionamento do Legislativo Municipal, impedindo esse tipo de procedimento, visto que a Constituição Brasileira Federal, em seu artigo 225, § 1º, VII, dispõe que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, qualquer prática que coloque em risco sua função ecológica e/ou provoque a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ademais, a Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998), prevê em seu Art. 32 que: "Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos - Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa".

Nestas condições, buscando garantir os direitos dos animais e a proibição de procedimentos desnecessários e cruéis, por parte dos veterinários, tutores e estabelecimentos onde ocorrem o especificado procedimento, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº39/2019

Proíbe a comercialização e o uso de embalagens e recipientes de poliestireno destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Está vedada a comercialização e a utilização de embalagens e recipientes de poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS) destinados ao acondicionamento de alimentos e bebidas, no Município de Salvador.

Art. 2º. Fica liberado o uso de outros materiais comprovadamente não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo único. As embalagens e copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no próprio objeto ou constar em etiqueta adesiva.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades contidas no artigo 56 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único – No caso de reincidência deverá ser aplicada, alternada ou cumulativamente, a pena de prestação de serviços à comunidade, voltada a programas de reciclagem e proteção ao meio ambiente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O poliestireno expandido (EPS) e o poliestireno extrusado (XPS), são produtos sintéticos provenientes do petróleo, mais conhecidos pelo nome de isopor, ou seja, uma espécie de plástico que pode ser utilizado em diversos setores de atividade, quais sejam, embalagem descartável para embalar alimentos, assim como na construção civil (isolante, preenchimento vazios, rebaixos, decoração, drenagem de terrenos, entre outras aplicações).

O presente Projeto de Lei visa evitar danos à saúde da população e ao meio ambiente, já que o isopor é um material de difícil reciclagem e leva cerca de 150 anos para ser totalmente degradado. A estimativa em território brasileiro é que o consumo de isopor seja de 36,6 mil toneladas por ano. Nota-se então, que é preocupante a ingestão de fragmentos de isopor que facilmente podem aderir ao alimento que já está pronto para ser consumido. O isopor é um material que não desperta interesse comercial para reciclagem, sendo o principal problema a viabilidade econômica, pois, além de levíssimo, ocupa um espaço muito grande, o que colabora para seu baixo preço de venda. Isso faz com que não seja uma opção viável para catadores e cooperativas, pois o frete é excessivamente oneroso. Assim sendo, a proibição constante da presente proposição não impede o prosseguimento das atividades de empresários que fazem uso do isopor, visto que há substitutos viáveis e não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Além do mais, é importante ressaltar que em conformidade com o artigo 225, § 1º, V da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente".

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população e os animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 40/2019

"Denomina de **Paulo Renato Dantas Gaudenzi,** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado **Paulo Renato Dantas Gaudenzi.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019..

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

Paulo Renato Dantas Gaudenzi era Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal da Bahia e Licenciado em História pela Universidade Católica de Salvador. Foi por 12 anos secretário de Cultura e Turismo da Bahia, durante os governos Antonio Carlos Magalhães e Paulo Souto, sendo responsável por desenvolver e implantar o plano estratégico do Turismo no Estado, nos anos de 1980 e 1990, levando a Bahia ao topo do Turismo nacional.
Presidiu a Empresa de Turismo da Bahia (Bahiatursa) e foi também um dos responsáveis pela criação da Promoexport, no final de 1970, sistema que objetivava a promoção e incremento das atividades de exportação da região, e por presidir, durante o Governo Roberto Santos, a empresa criada para construir e gerir o Centro de Convenções da Bahia, inaugurado em 1979.

Em 2006, Paulo Gaudenzi mudou-se para São Paulo, onde passou quatro anos prestando consultoria a diversos estados e prefeituras, sendo responsável pelo Plano Emergencial de Turismo para Fortaleza e pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico de Natal (Rio Grande do Norte).
Em 2011, voltou à Bahia para liderar o projeto de reforma e modernização do Hotel da Bahia, onde permaneceu até 2018.

Em 2013, participou da criação da Salvador Destination, associação criada para promover e divulgar Salvador no segmento de eventos, sendo seu presidente por quatro anos. Também foi vice-presidente da ABIH por dois mandatos e da Comissão de Turismo Integrado do Nordeste (CTI-NE). Ao longo da carreira, Paulo Gaudenzi publicou cinco livros e proferiu mais de 150 conferências e palestras no País e no mundo.

A Bahia se projetou nacionalmente graças a suas iniciativas. Foi ele quem dividiu a Bahia em zonas turísticas, fomentando a expansão do setor no interior.

Paulo Gaudenzi faleceu aos 74 anos em 4 de fevereiro de 2019, deixando três filhos, netos, familiares além de muitos amigos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

PROJETO DE LEI Nº41/2019

Obriga motoristas, motociclistas e ciclistas a prestarem socorro a animais atropelados no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os motoristas, motociclistas e ciclistas que atropelarem um animal, obrigados a prestar-lhe socorro no Município de Salvador.

Art. 2º. O órgão municipal competente disporá de mecanismos com vistas a facilitar a possibilidade de denúncias que sejam de fácil acesso à população.

Parágrafo Único - Aquele que atropelar um animal no Município de Salvador, fica submetido às sanções previstas no art. 32 da Lei 9.605/98.

Art. 3º - Aquele que presenciar o fato fica obrigado a realizar a denúncia em órgão competente em caso de omissão de socorro por parte do motorista, motociclista ou ciclista que atropelou o animal.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona.

Infelizmente, motoristas, motociclistas e ciclistas que ocasionam o fato, muitas vezes se mantém inerte por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até os órgãos governamentais, que deveriam servir para denúncias e punições, desconhecem de que se trata de um crime ambiental, e por vezes acabam não tomando as providências cabíveis.

Tendo em vista que, em tese, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, haja vista que a Lei vigente impõe uma pena diminuta, apesar de já ser um começo na defesa desses que são muitas vezes colocados em segundo plano, deve a autoridade policial lavrar um termo circunstanciado a fim de que o fato seja apurado e as providências, tomadas a contento.

Não podemos e nem devemos permitir que uma Lei tão importante para os animais caia em desuso por conta da falta de informação da população, já que as Leis são criadas com o condão não só de impor limites ao Estado no trato com o cidadão, mas, também, de criar uma sociedade ordeira. Apesar de sabermos que ninguém pode alegar desconhecimento da Lei, isso não diminui a incidência de práticas criminosas, e, no final, esse "discurso" serve tão somente para criminalizar a conduta.

O que devemos buscar é, efetivamente, levar o conhecimento ao cidadão, até o mais humilde, para que tome conhecimento da Lei e possa evitar a prática de condutas delituosas. Cometemos muitas vezes um equívoco, pois, ao invés de inibir a incidência do crime, deixamos que ele aconteça para só depois tentarmos "remediar" a situação, que muitas vezes é irremediável. No caso em apreço, muitas vezes o atropelo leva o animal a óbito, não havendo mais nenhuma medida realmente eficaz que o Estado possa tomar.

É cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas de Salvador, em sua maioria abandonados e deixados para trás, padecendo sem qualquer expectativa de socorro. A prática é cada vez mais comum, e muitos transeuntes no nosso Município presenciam o atropelo ou veem o animal sofrendo, e não denunciam ou prestam socorro. Apesar de não terem atingido um patamar ideal, as Leis existentes são um começo para a conscientização da necessidade de proteção destes seres indefesos.

Esta norma visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como a aumentar o número de socorros prestados aos animais em Salvador. Temos de coibir a prática de atos irresponsáveis por parte de motoristas negligentes e imprudentes.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº42/2019

Dispõe sobre o incentivo para a disponibilização de vacinação contra a leishmaniose animal, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Vacinação contra a Leishmaniose animal cujos donos sejam residentes do Município de Salvador.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose canina é uma infecção parasitária causada por protozoários que atacam o sistema imunológico do animal. Quando em contato com seu hospedeiro (nesse caso, o cachorro), o parasita do tipo Leishmania começa a atacar as células fagocitárias (os macrófagos – responsáveis por proteger o organismo de corpos estranhos). Ele se liga a essas células e começa a se multiplicar, atacando mais células. Nessa propagação, podem atingir órgãos como fígado, baço e medula óssea.

A leishmaniose é considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) uma das seis maiores epidemias de origem parasitária do mundo. Contudo, focos de leishmaniose visceral canina seguem expandindo-se. No município de Salvador o Centro de Controle de Zoonoses, disponibiliza gratuitamente o teste para leishmaniose canina, porém, em regra, se confirmado o diagnóstico o animal é sacrificado. Assim como a vacina antirrábica, a vacinação contra a Leishmaniose animal poderá ser aplicada da mesma forma, através de campanhas de vacinação e também profissionais capacitados para a aplicação da mesma.

É preocupante a importância que essa grave zoonose vem assumindo, pois além da alta incidência e letalidade, este mal vem acometendo cada vez mais municípios antes considerados indenes. Além do mais, as medidas de controle são polêmicas e assim como a antirrábica, a vacinação contra a Leishmaniose animal poderá ser aplicada da mesma forma, através de campanhas de vacinação e também profissionais capacitados para a aplicação da mesma.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, pela importância que o mesmorepresenta.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 43 /2019

"Atribui a um logradouro público deste município a denominação *1ª Alameda Colina do Mar*".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo denominará logradouro público localizado no bairro de São Marcos, no município de Salvador, como ***"1ª Alameda Colina do Mar"***.

Parágrafo Único. O logradouro ***1ª Avenida Colina do Mar***, localiza-se nas coordenadas geográficas 12°55'54.4"S e 38°25'47.5" W.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMÉTRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

Considerando a existência da Alameda Colina do Mar, do Conjunto Colina do Mar I - CEP 41.250-490 e do Conjunto Colina do Mar II - CEP 41.250-530, localizados no bairro de São Marcos.

Por solicitação dos moradores do referido logradouro, solicitamos que seja denominado de 1ª Alameda Colina do Mar, o logradouro que tem acesso pela Alameda Colina do Mar

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos.

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMÉTRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

PROJETO DE LEI Nº44/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, em um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes nos hospitais e unidades de saúde pública do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais e Unidades de Saúde do município de Salvador ficam obrigados a destinar um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos seus pacientes.

Art. 2º – Caracteriza-se como produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuário ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Define-se como sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente, conforme preconiza o art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Na aquisição dos produtos orgânicos, os hospitais da rede pública estadual do Rio de Janeiro observarão os seguintes critérios:

I - Quanto aos produtores orgânicos, terão preferência:

a) os organizados em associações e cooperativas;
b) os enquadrados no conceito de agricultura familiar;
c) demais produtores.

II - Quanto a origem dos produtos orgânicos, terão preferência:

a) os produzidos no município de Salvador, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega em relação aos produtos orgânicos provenientes de outros municípios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição espelha-se em experiências legislativas de outros municípios que debatem o fortalecimento da agricultura familiar e a conversão da agricultura tradicional para a orgânica, sendo um importante passo a ser dado na luta por uma alimentação saudável, isenta de agrotóxicos. A instituição de alimentação saudável nos hospitais e unidades de saúde da rede pública de Salvador é o objetivo dessa proposição, que destina um percentual de produtos orgânicos ou de base agroecológica para a alimentação fornecida aos pacientes. Além de dar prioridade para aquisição de produtos orgânicos, o projeto prevê que os alimentos devem vir, prioritariamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar do município Salvador.
Sobre o uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em nota técnica, afirmou que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. (...) Os efeitos adversos decorrentes da exposição crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer." (nota técnica extraída do sítio eletrônico<http://www1.inca.gov.br/inca/Arquivos/comunicacao/posicionamento_do_inca_sobre_os_agrotoxicos_06_abr_15.pdf>).
O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Desta feita, com o intuito de que se promova o bem-estar e uma melhoria das condições de vida da população soteropolitana, peço aos vereadores e vereadoras da Casa apoio para a aprovação desse projeto.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº45/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Salvador, estabelece critérios para esta inclusão e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica prioritariamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º Entende-se por alimento orgânico ou de base agroecológica aquele produzido nos termos da Lei Federal n° 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la, devidamente certificado ou produzido por agricultores familiares, que façam parte de uma Organização de Controle Social – OCS, cadastrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos ou em outro que venha a ser instituído no âmbito federal.

Parágrafo único. A certificação orgânica deverá ser atestada por Organismo de Avaliação da Conformidade ou Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade – OPAC devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou outro que venha ser instituído nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º A aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Parágrafo único. Em caso de não atendimento integral da demanda, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar licitação pública, nos termos da legislação vigente, para

aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica de pequenos e médios produtores que possuam CNPJ de produtor rural ou nota fiscal de produtor rural.

Art. 5º Será priorizada a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins de identificação e análise de propostas do agricultor familiar individual será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP física ou, quando se tratar de propostas de empreendimentos familiares ou suas organizações será exigida a apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica, em consonância com a resolução vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamenta a Lei nº 11.947/2009.

Art. 6º Poderão ser adquiridos alimentos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica.

§ 1º O processo de transição agroecológica deverá ser comprovado mediante protocolo válido, atestado pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento.

§ 2º Entende-se por transição agroecológica processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio de transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica, conforme a Política Nacional de Produção Orgânica.

§ 3º Entende-se como produção de base ecológica aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados.

Art. 7º Para a aquisição de alimentos orgânicos ou de base agroecológica, poderão ser adotados preços diferenciados:

I - para alimentos orgânicos ou de base agroecológica nos termos do art. 3º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional;
II - para alimentos adquiridos de agricultores familiares em processo de transição agroecológica situados no município de São Paulo, nos termos do art. 6º: de até 30% (trinta por cento) a mais em relação ao produto similar convencional.

Art. 8º Os alimentos orgânicos ou de base agroecológica produzidos no município de Salvador, prioritariamente os oriundos da agricultura familiar, terão preferência sobre os produzidos em outras localidades.

Art. 9º O Setor de Cardápios do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar cardápios diferenciados, respeitando a sazonalidade da oferta de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 10. A implantação desta lei será feita de forma gradativa, de acordo com Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar a ser elaborado pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam alimentos orgânicos ou de base agroecológica aos seus alunos.

§ 1º O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar deverá ser parte integrante da regulamentação desta lei.

§ 2º O Plano previsto no "caput" deverá ser elaborado num prazo de até 180 dias de vigência desta lei.

§ 3º O Plano previsto no "caput" será elaborado por uma comissão intersecretarial composta pela Secretaria Municipal de Educação, pelo órgão municipal competente de agricultura e abastecimento e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sob a coordenação dos dois primeiros, de acordo com a especificidade dos integrantes do plano, a saber:

I - estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar;
II - estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural;
III - metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar;
IV - arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município;
V - proposta de capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviços;
VI - programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental;
VII - relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares.

§ 4º O Plano previsto no "caput" deverá ser submetido à consulta pública e depois apresentado aos Conselhos Municipais pertinentes.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 dias a contar da apresentação do Plano de que trata o § 2º do art. 10.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição espelha-se na construção de parlamentares do Partido dos Trabalhadores, dentre outros, de São Paulo que em 2013 iniciaram com setores da sociedade civil o debate de projeto de Lei para o fortalecimento da agricultura familiar paulistana e a conversão da agricultura tradicional para a orgânica, conforme dispõe o Plano Diretor da cidade. A aprovação do projeto deu-se em 2015, quando a Lei Municipal nº 16.140 foi sancionada pelo então prefeito Fernando Haddad, sendo uma importante conquista na luta por uma alimentação saudável, isenta de agrotóxicos.
A instituição de alimentação saudável nas escolas de Salvador, assim, é o objetivo dessa proposição, que torna obrigatória a inclusão de produtos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar. Ações para melhorar a alimentação nas escolas deve ser uma política de Estado, independente da mudança de governo. Além de dar prioridade para aquisição de produtos orgânicos, o projeto prevê que os alimentos devem vir, prioritariamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar do município Salvador.
É considerada como produção de base ecológica: "aquela que não utiliza nem fertilizantes sintéticos de alta solubilidade, nem agrotóxicos de alta solubilidade, nem reguladores de crescimento e aditivos sintéticos na alimentação animal e nem organismos geneticamente modificados".
É preciso garantir que os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) sejam investidos em produtos da agricultura familiar na rede municipal de ensino. Ressaltamos que um quarto da população é alimentada nas nossas escolas, 90% dela nas escolas públicas. As questões da alimentação e dos distúrbios alimentares refletem na saúde das crianças desde muito cedo. Fundamentalmente, são os hábitos alimentares que vão determinar a sua saúde.
O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Esses estudos demonstram o impacto negativo dos agrotóxicos para a saúde humana e ambiental. Agrotóxicos podem contaminar reservatórios de água, rios, recursos hídricos e bacias fluviais, podendo interferir nos organismos vivos aquáticos e provocar intoxicação humana.
O Plano Diretor da Cidade de Salvador no artigo 105, inciso VIII, traz que a Educação tem como diretriz o desenvolvimento e a implementação da política de segurança alimentar, que resultem em melhoria do estado nutricional do estudante, conferindo- se destaque ao processo de planejamento, confecção e consumo da alimentação escolar, e à criação de novos hábitos alimentares e inserção de alimentação especial para alunos que possuam algum tipo de restrição alimentar. Tal artigo afina-se com a proposta formulada aqui.
Estando certa da compreensão dos nobres vereadores, conto com o apoio de todos para a aprovação deste projeto.

Salvador, 04 de fevereiro de 2019

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº28/19

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Casas Legislativas, além do trabalho do Conselho Municipal de Juventude, incentivando a defesa dos direitos da juventude e a aplicação efetiva do Estatuto da Juventude no Município de Salvador.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos(as) os(as) vereadores(as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores(as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da juventude.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da juventude.

Art. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

F-PL-025-03

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O Brasil reconheceu constitucionalmente, que os jovens de 15 aos 29 anos de idade são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do país. Com a aprovação do Estatuto da Juventude, o Executivo Federal viabilizou a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar da juventude, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.

O presente Projeto de Resolução se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deverá promover programas de assistência integral à saúde da juventude, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo a de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude.

Sendo assim, a Lei estabelecerá: o Estatuto da Juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o Plano Nacional de Juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do Poder Público para a execução de políticas públicas. Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que, em sua base, trazem uma identificação comum.

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº29/19

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e suas respectivas Casas Legislativas, incentivando a defesa dos valores culturais e da herança histórica da Capoeira e a aplicação efetiva da Lei que institui a Capoeira como disciplina integrante da grade curricular das escolas públicas e privadas no Município de Salvador.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos(as) os(as) vereadores(as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores(as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta resolução.

Art. 3º- Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa da Capoeira.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa da Capoeira.

Art. 4º -As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

F-PL-025-03

Este documento torna-se assim, um guia de consulta sobre a juventude, nos trazendo soluções, pois estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos. Este Projeto, se aprovado, contribuirá não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas, principalmente, para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta cidade de Salvador. Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Hoje em dia, a capoeira se tornou não apenas uma arte ou um aspecto cultural, mas uma verdadeira exportadora da cultura brasileira para o exterior. Presente em dezenas de países em todos os continentes, todo ano a capoeira atrai ao Brasil milhares de alunos estrangeiros e, frequentemente, capoeiristas estrangeiros se esforçam em aprender a língua portuguesa em um esforço para melhor se envolver com a arte.

Símbolo da cultura afro-brasileira, símbolo da miscigenação de etnias, símbolo de resistência à opressão, a capoeira mudou definitivamente sua imagem e se tornou fonte de orgulho para o povo brasileiro. Atualmente, é considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil. A capoeira é uma expressão cultural brasileira que mistura arte-marcial, esporte, cultura popular e música.

Desenvolvida no Brasil principalmente por descendentes de escravos africanos, é caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando primariamente chutes e rasteiras, além de cabeçadas, joelhadas, cotoveladas, acrobacias em solo ou aéreas.

Uma característica que distingue a capoeira da maioria das outras artes marciais é a sua musicalidade. Praticantes desta arte marcial brasileira aprendem não apenas a lutar e a jogar, mas também a tocar os instrumentos típicos e a cantar. Um capoeirista experiente que ignora a musicalidade é considerado incompleto.

Esta Frente Parlamentar tem o objetivo de propor, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas que tenham como objetivo promover a defesa dos interesses da capoeira, os resultados das atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos às soluções para o município.

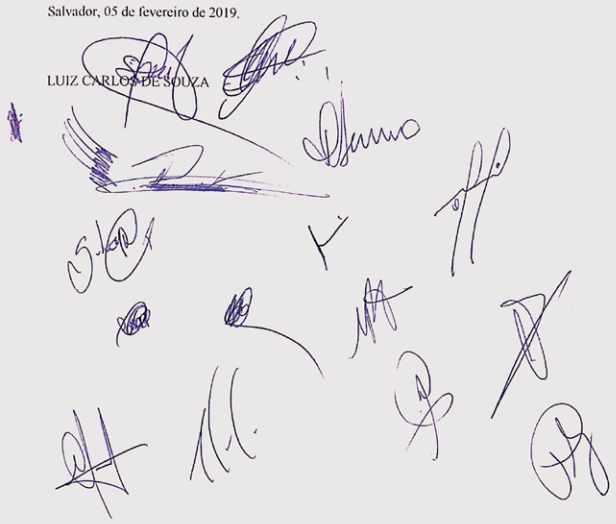
F-PL-025-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Em face desses motivos, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 05 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 36/2019.

Considerando que o uso terapêutico de plantas medicinais é de suma importância para o tratamento e prevenção de doenças, bem como alternativa para uma parcela da população que não tem acesso a medicamentos;

Considerando a necessidade de estimular o cultivo de plantas medicinais encontradas no Estado através de capacitação para utilização das técnicas corretas de manejo, cultivo, coleta e secagem, tanto quanto a promoção do intercâmbio comunitário, através de conhecimentos empíricos da população, quanto à tradição do uso de ervas;

Considerando que o uso terapêutico de plantas medicinais contribui para o fortalecimento das práticas de cuidado, realizadas nos territórios e na integração, para a troca de conhecimento entre os profissionais de saúde e os representantes de religiões de matriz africana, quilombolas, parteiras, benzedeiras, raizeiros e indígenas, no intuito de fortalecer as ações de educação popular em saúde;

Considerando que a Bahia é o Estado que mais possui comunidades quilombolas, com 736 comunidades certificadas pela Fundação Cultural Palmares em 2017, carregam consigo e ainda praticam os costumes de seus antepassados, entre esses costumes está à prática do uso das plantas medicinais como uma alternativa para as curas e tratamentos de suas enfermidades;

Considerando que o Projeto Farmácia Viva foi instituído no Estado do Maranhão e em menos de 1 (um) ano já apresenta avanços nas Práticas Integrativas e Complementares (PICs), devido ao desenvolvimento eficaz de programas fitoterápicos institucionalizados com base na política nacional de plantas medicinais, além de estimular os gestores e profissionais de saúde para implementação e fortalecimento da fitoterapia no SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, a criação do "Projeto Farmácia Viva", no Estado da Bahia.

Salvador, 07 de janeiro de 2019.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/2019

Considerando que todos os monumentos instalados no Município de Salvador contenham placa onde conste um pequeno resumo explicativo acerca da razão da construção de tal monumento;

Considerando que todas as vias e logradouros públicos que tenham sido denominados em razão de datas históricas ou nomes de pessoas que façam parte da história de nosso país, estado ou município deverão conter placa onde conste um pequeno resumo explicativo acerca da origem de tal denominação;

Considerando que todos os edifícios e locais de interesse histórico também deverão conter placa contendo dados explicativos de sua história;

Considerando que o Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, para a consecução dos objetivos;

Considerando que resgatar a nossa história, dando condições para que os cidadãos e também as pessoas que visitam a nossa cidade conheçam as razões das construções de nossos monumentos e, ainda, a origem da denominação de vias e logradouros que façam referência a pessoas, datas e fatos históricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Prefeito, a instalação de placa explicativa acerca da origem de nomes, datas e fatos históricos nos monumentos, vias e logradouros públicos do Município de Salvador,

Salvador, de fevereiro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 38/19

Considerando que a cidade de Salvador é um polo turístico mundialmente famoso;

Considerando a necessidade de aumentar a independência dos visitantes, no que tange ao transporte público;

Considerando a participação do Brasil no Mercosul, e todas as interações convergentes dessa participação;

Considerando a quantidade crescente de turistas que falam espanhol visitando a cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, que sejam instalados letreiros, bem como placas informativas em ônibus, pontos de ônibus e estações de transbordo, em espanhol.

Salvador, 06 de fevereiro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/19

Considerando que a cidade de Salvador é um polo turístico mundialmente famoso;

Considerando a necessidade de aumentar a independência dos visitantes, no que tange ao transporte público;

Considerando a participação do Brasil no Mercosul, e todas as interações convergentes dessa participação;

Considerando a quantidade crescente de turistas que falam espanhol visitando a cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador, que sejam instalados letreiros, placas informativas, e que sejam veiculados nas telas digitais do metrô, bem como através do sistema de informação por audio, as informações em espanhol.

Salvador, 06 de fevereiro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 40/19

Considerando que a cidade de Salvador é um polo turístico mundialmente famoso;

Considerando a necessidade de aumentar a independência dos visitantes, no que tange ao transporte público;

Considerando o reconhecimento da língua inglesa como universal;

Considerando a melhora sensível na acessibilidade do turista através da possibilidade de comunicação em inglês;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, que sejam instalados letreiros, bem como placas informativas em ônibus, pontos de ônibus e estações de transbordo, em inglês.

Salvador, 06 de fevereiro de 2019.

VEREADORA ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 14/19

Ao presidente, Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da Associação Creche Escola e Cultural Professora Ligia Maria de Assis Caldas, CNPJ nº 09.108.177/0001-80, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 16 de janeiro de 2019



JUSTIFICATIVA

A Associação Creche Escola e Cultural Professora Ligia Maria de Assis Caldas, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, com sede na Rua da Paz, n. 31-E, bairro Coutos e foro na cidade do Salvador/Ba.

A Associação nasceu através do empenho um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Esta entidade tem por finalidade zelar pela saúde, bem estar e necessidade da comunidade; Difundir os serviços sociais; Colaborar com os poderes públicos no sentido de promover o mais eficiente possível, em todo o Município, o amparo a infância, ao menor carente, como preceitua a Constituição Federal e legislação posterior; Promover educação e cultura da população de baixa renda, com prazo de duração indeterminado.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto, consubstanciado nas razões supracitadas e a percepção da importância desta entidade, entendemos que a mesma atende os requisitos da Lei.

Salvador, 16 de janeiro de 2019



REQUERIMENTO Nº 71/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário , a instalação de Comissão Temporária Especial para acompanhamento e fiscalização de serviços públicos municipais.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 392/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear GUSTAVO BATISTA DA SILVA, cadastro: 17.898, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 393/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear NELTON CORREIA XAVIER, cadastro: 17.905, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 394/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANTONIO MATEUS BRAGA LEITE, cadastro: 17.927, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 395/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JOAO SANTANA, cadastro: 17.913, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 396/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JAIME PIO DE VASCONCELLOS ALMEIDA, cadastro: 17.906, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 10,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 397/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear MARLEIDE PINHEIRO DOS SANTOS SOUZA, cadastro: 17.904, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 398/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ANTONIO CARLOS LIMA SANTANA, cadastro: 17.920, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 399/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ADAILSON CRUZ COUTO, cadastro: 17.909, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 06,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 400/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear ELTON DOS REIS BATISTA, cadastro: 17.922, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 26,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 401/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear EVANDRO RODRIGUES PINTO, cadastro: 17.921, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 402/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear NARA BARBOSA LEITE, cadastro: 17.917, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 20,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 403/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear JACQUELLINE KELLY PORTO FREITAS LOPES, cadastro: 17.894, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 404/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar LUDMILA DE GOES MORAES, cadastro: 17.444, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 405/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar INDIRA MELO FALCÃO, cadastro: 16.759, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 27,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 406/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar WALDEMAR SANTOS FILHO, cadastro: 16.543, do cargo em comissão de Diretor Financeiro, Classe **CC 80**, a partir de 13 de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO Nº 407/2019 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DEBORAH VILELA DOURADO LIMA**, cadastro nº 17.737, Assessora Técnica da Diretoria Financeira, Classe CC 70, para responder pelo Diretor Financeiro, Classe CC 80, interinamente, em qualquer impedimento legal.

Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 408/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Exonerar SERGIO RIBEIRO SANTOS, cadastro: 16.705, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 409/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear SERGIO RIBEIRO SANTOS, cadastro: 16.705, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019. Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

ATO N.º 410/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**
Nomear PAULO RAIMUNDO MOURA CORDEIRO, cadastro: 17.931, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Salvador, 14 de fevereiro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	04/2019
PROCESSO:	1697/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n°. 11/2018
CONTRATADA:	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ/MF:	04.496568/0001-29
DESPACHO JURÍDICO:	08/2019
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (recipientes em regime de comodato).
VALOR TOTAL:	R$ 34.944,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a transcorrer da data de sua assinatura.
BASE LEGAL:	Leis Federais n.ºs10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92(no que couber), 6.148/02 e 8.421/13(Cadin), bem como dos decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13.
DATA DA ASSINATURA:	15 de fevereiro de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Júnior – Contratante Robson da Silva Andrade - Contratada Vinícius Carneiro -Testemunha Marenilda Santos - Testemunha



PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	# PARTIU SALVADOR - MUSEU DA ENERGIA	A repórter Mia Lopes vai até o Museu da Energia para mostrar um pouco do local.
12:23	PLUGADO - VITROLA BAIANA	No programa ''Plugado'', a banda Vitrola Baiana conta a sua história com a música e toca a canção ''Pagode Filosófico''.
12:26	POLÍTICA NA MESA - CRISTIANA SANTOS	O programa ''Política na Mesa'' recebe a advogada e professora, Cristiana Santos, que fala sobre o Procon, órgão do qual foi presidente e sobre as questões partidárias.
13:26	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido vai até a Praça da Piedade para contar a história do local.
13:30	OCUPADOS - TATUADOR	No programa ''Ocupados'', a repórter Ticiane Bicelli conversa com um tatuador para explicar mais sobre a profissão.
13:53	PLUGADO - BETHO WILSON	O cantor Betho Wilson canta a música "Retirante" e conta a história da canção.
14:00	FAZENDO ARTE - CIRCO	No programa ''Fazendo Arte'', a repórter Liana Cardoso mostra o dia-a-dia de quem trabalha com a arte de fazer um espetáculo no circo.
14:23	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - XAVIER MARQUES	No programa ''Minha Rua Tem História'', a repórter Isabela Garrido conta a história da Rua Xavier Marques e de quem foi essa pessoa.
14:26	PANORAMA SALVADOR - RICARDO CASTRO	O ''Panorama Salvador'' recebe o ator Ricardo Castro, que fala sobre as demandas e experiências que o teatro traz para vida do ator.
15:26	QUEM FAZ O QUÊ? - GARI	No programa "Quem faz o quê?", a repórter Ayana Simões vai mostrar sobre a profissão de Gari.
15:30	PLUGADO - CARLOS BARROS	No programa ''Plugado'', o cantor Carlos Barros canta a música ''Chumbo''. Com composição de Harlei Eduardo.
15:33	ENTRE ELAS - MULHER E O PRÓPRIO CORPO	O programa ''Entre Elas'' debate o assunto "Mulher e o Próprio Corpo" e toda a cobrança que as mulheres têm com elas mesmas.
16:33	PÍLULAS DA HISTÓRIA - HISTÓRIA DO AXÉ	No programa ''Pílulas da História'', a repórter Isabela Garrido conta a história do Axé Music.
16:36	QUEM FAZ O QUÊ? - BAIANA DE ACARAJÉ	No programa ''Quem faz o quê?'', a repórter Liana Cardoso entrevista baianas de acarajé para saber mais sobre a profissão.
17:00	PLUGADO - ELPÍDIO BASTOS	No programa ''Plugado'', o cantor Elpídio Bastos fala sobre a sua relação de estudo com a música e canta a canção "Com seu olhar".
17:03	PANORAMA SALVADOR - VAVÁ BOTELHO	O programa Panorama Salvador recebe o coreógrafo e diretor do grupo de Balé Folclórico, Vavá Botelho, para saber mais sobre o Balé Folclórico.
18:06	ROLEZINHO - MARCELLE MORAES	O programa ''Rolezinho'' vai até o bairro de Cajazeiras, com a vereadora Marcelle Moraes, que conta como entrou na política e qual causa ela defende.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**